



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI Nº 2.589, DE 2024**  
**(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)**

Proíbe a pessoa jurídica e física que tenham sido condenadas pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam proibidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba:

I - pessoas jurídicas, condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, pela submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravidão;

II - pessoas jurídicas que tenham sócio majoritário ou sócio administrador condenado judicialmente, com trânsito em julgado, pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal;

III - pessoas físicas, condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, pelo crime de redução a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal;

**Parágrafo único.** A proibição estabelecida neste artigo não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

**Art. 2º** A fiscalização desta Lei será feita pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente dos demais órgãos de controle.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios éticos e morais claros para as contratações realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba, alinhando-se aos princípios fundamentais de respeito à dignidade humana e combate à exploração laboral em todas as suas formas.

A proibição de contratação com empresas e pessoas físicas condenadas judicialmente por submeter trabalhadores a condições análogas à de escravidão, nos termos do artigo 149 do Código Penal, é essencial para promover um ambiente de trabalho justo e livre de abusos no âmbito das relações contratualmente estabelecidas com o poder público.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

O artigo 149 do Código Penal brasileiro tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo como uma grave violação dos direitos humanos, caracterizando-se pelo tratamento desumano e degradante imposto a trabalhadores. Nesse contexto, é imperativo que o Estado exerça sua função de regulador e promotor do bem-estar social, garantindo que os recursos públicos não sejam direcionados a entidades ou indivíduos que desrespeitem tão gravemente os direitos trabalhistas e humanos fundamentais.

Além de ser uma medida de responsabilidade social, a presente Lei também fortalece a imagem e a credibilidade do Estado da Paraíba perante seus cidadãos e parceiros comerciais, demonstrando um compromisso claro com a ética e a legalidade nas suas relações contratuais. A fiscalização atribuída ao Ministério Público do Estado da Paraíba assegura que a aplicação da Lei seja eficaz e rigorosa, promovendo a transparência na gestão pública.

Portanto, ao vedar a contratação com entidades e indivíduos condenados por crimes de exploração laboral, este Projeto de Lei não apenas protege os direitos dos trabalhadores vulneráveis, mas também reforça os valores de justiça e equidade que devem guiar as ações do Estado em todas as suas esferas de atuação. A sua implementação contribuirá significativamente para um ambiente de trabalho mais humano e digno em toda a Paraíba.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Deputados e das Deputadas para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual